



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4036

Macapá, 14 de outubro de 1983 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0990 de 11 de outubro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02301/83-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a AUSTREGESILIO DE CASTRO SUSSUARANA, matrícula nº 1.687.909, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-32, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de outubro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1983, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Juiz de Direito: DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
EXECUÇÃO

Processo Cível nº 13.947 - autos de Execução - autor BENEDITA BATISTA DA SILVA - (advogado; Nilza Lobato - Defensora Pública) - réu MANOEL GOMES DA SILVA. Despacho:- "Diga

a exequente sobre a certidão do Of. da Justiça - fls.19 v.-no tríduo. Intimem-se. Em, 05.10.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito". Certidão: "Certifico e dou fé que deixei de intimar a Manoel Gomes da Silva para embargar, querendo, a presente penhora, no prazo de dez dias, por ser incerto e não sabido o seu atual paradeiro. Macapá, 30.08.83 - Esmeralda Barros de Almeida".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.533 - Autor: FIGUEIREDO & GUEDES (advogada Marly Calixto Evelim Coelho)-Réu: JOSÉ TAVARES DE SOUZA. (Despacho: "Diga a exequente sobre a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça. Macapá, 30.10.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito". Certidão: "Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, extraído do processo nº 14.533, autos de ação de execução em que é exequente Figueiredo & Guedes e executado José Tavares de Souza, dirigi-me à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, e aí sendo, deixei de CITAR o executado em face do mesmo não encontrar-se nesta cidade, segundo informações de sua esposa, o mesmo encontra-se no Município de Calçoene em um dos garimpos daquela localidade. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 09.09.83 - Arnaldo Barbosa Mira - Oficial de Justiça "ad-hoc".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.678 - Autor: FORMIPLAC NORDESTE S/A (advogado Lóris Vilas-Boas)-Réu: GALENO EMPREENDIMENTOS LTDA. Despacho: "R. A. Face à perda da eficácia executiva dos títulos que instruíam a inicial, faculto ao autor emendar a petição inicial, em dez dias para, querendo, prosseguir pelas vias ordinárias. Intimem-se. Macapá 03.09.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 595 - Autora: FAZENDA NACIONAL (Admor Souza de Oliveira - Procurador Regional da República) Réu: ADAIL DE OLIVEIRA RAMOS (advogado Francisco de Assis Menezes). Despacho: "1) O pedido de parcelamento do débito, formulado às fls. 21, não tem pertinência dentro do processo de execução fiscal. Por esta razão indefiro-o; 2) Digam as partes sobre a avaliação - fls. 10, em cinco dias. Intimem-se. Macapá, 03.10.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

to". Avaliação: Os bens avaliados no referido processo são: (01) Uma máquina calculadora impressora elétrica CS - 1055, marca SHARP, tamanho médio, avaliada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e (01) Um macaco marca Destelli, capacidade para três toneladas, avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) sendo valor total da avaliação Cr\$...... 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Processo Cível nº 13.939 - Autora: MARIA LUCIA BACELAR DO CARMO (advogada Nilza Lobato-Defensora Pública) Réu: LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO (advogado Cícero Borges Bordalo). Sentença: "... JULGO PROCEDENTE a presente ação de investigação de paternidade, cumulada com pedido de alimentos, para declarar o Investigado, LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, pai da menor Kelli Susane Bacelar do Carmo, Sendo o réu solteiro e não havendo impedimento matrimonial entre eles à época da concepção, determino que se oficie ao Cartório de Registro Civil desta cidade a fim de que faça inserir no registro de nascimento da menor o nome do investigador, como pai da mesma, bem como os nomes dos avós paternos. Condeno ainda o investigado à filha, a título de alimentos, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios. Condeno ainda o investigado a pagar as custas do Processo e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 21.09.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo Cível nº 14.281 - Autor: ADEDE BRAGA FURTADO (advogada Fransisca Silva-Defensora Pública). Despacho: "Diga a requerente, em dez (dez) dias sobre a cota do Curador. Intemem-se. Em, 05.10.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito". Parecer: Que a requerente faça prova do alegado, arrolando testemunhas. Pelo deferimento da, digo, depoimento da mãe do menino. Macapá, 20.06.83 - Edson Corrêa.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo Cível nº 14.162 - Autor: VALDIR CAVALCANTE FIGUEIREDO e JOAQUINA RAMOS FIGUEIREDO (advogado Aldenor Sales da Fonseca) Despacho: "Cumpram os requerentes a cota supra do M. Público, em 10 (dez) dias. Em, 05.10.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito". Parecer: Os requerentes não relacionaram as testemunhas requeridas pelo MP em sua quota de fls. 12. Em, 19.07.83 - Omar Gonçalves de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Processo Cível nº 14.555 - Autora: ELENA REIS DUARTE (advogada Nilza Lobato Pereira - Defensora Pública) Réu: JOSUÉ DA SILVA DUARTE. Sentença: "...Em consequência, julgo procedente a presente ação de separação litigiosa, convertida em consensual, e DECRETO a separação de Josué da Silva Duarte e Elena Reis Duarte, com fulcro no artigo 4º da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os devidos efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil desta cidade, a fim de que faça as anotações de

praxe, fazendo constar do referido mandado que o cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, Elena da Silva Reis. Sem custas. Cumpridas as determinações acima, dê-se baixa no registro e arquite-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 03 de outubro de 1983-DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EMBARGOS

Processo Cível nº 14.545 - Autor: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS CONRADO (advogado Pedro Petcov) Réu: MARIA PARAGUASSU DA SILVA SOUTO (advogado Cícero Borges Bordalo) Sentença: "...Isto posto, julgo improcedente os embargos opostos à execução e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 30.09.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito."

SUPRIMENTO DE OUTORGA UXÓRIA

Processo Cível nº 13.476 - Autor: FRANCISCO PEREIRA DO CARMO (advogada Marly Porpino Nunes) Sentença: "...Tendo em vista a desistência por parte do autor, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do C. P. Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, se requerido, mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se registre-se e intemem-se. Macapá, 03.09.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

PEDIDO DE VISTORIA

Processo Cível nº 14.167 - Autor: JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA (advogado José Luiz Calandrini de Azevedo) Réu: HERLY DINIZ DE OLIVEIRA (advogado Eloilson Távora) Despacho: "Digam as partes sobre o laudo e respectivos documentos de fls. 23/27, em cinco (5) dias. Intemem-se. Em, 05.10.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Cível nº 11.731 - Autores: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI, BRULHAS MADEIRAS S/A, AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL e INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - IRDA (advogado Luiz Carlos de Souza) Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (advogado Sebastião Gomes de Farias) Despacho: "Cumpra-se o Venerando Acórdão, Intemem-se. Em, 05.10.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito - Apelação Cível nº 7.902 - Dispensado fica, destarte, o exame da matéria pelo prisma da constitucionalidade da lei impugnada. Decisão: Negou-se provimento à remessa e à apelação, à unanimidade. Acórdão: Acordam os desembargadores, da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Manoel Coelho, Luiz Cláudio de Abreu e Waldir Mauren) em NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO, À UNANIMIDADE. Brasília, 17.08.83 - Desembargador MANOEL COELHO - Presidente e Relator.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Cível nº 13.909 - Autores: LUIZ CARLOS CARVALHO DE ANDRADE e ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE (advogado Aldenor Sales da Silva Fonseca) ré: EDINO & JERSON LTDA. Sen

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

tença: "... Ante o exposto, provadas a posse dos autores sobre o lote de nº 02, assim como o esbulho praticado pelo réu, JULGO PROCEDENTE a presente ação e torno definitiva a reintegração concedida liminarmente. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado de reintegração. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 03.10.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Cível nº 9.639/79 - Autores: JOSÉ DOS SANTOS e ANTONIO VIANA DA SILVA (advogado Eloilson Távora) réus: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, RAIMUNDO SANTOS DA SILVA e JOAQUIM LEOPOLDO VAZ DA SILVA (Jonatas Cardoso) Despacho: "Digam as partes sobre o cálculo. Macapá, 06.09.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito". O cálculo efetuado nos referidos, refere-se as custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios, num total de Cr\$ 11.968,00 (Onze Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros).

Macapá, 06 de outubro de 1983

VISTO:
DORIVAL BARBOZA LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Juiz de Direito Diretor de Secretaria da Vara Cível

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 077/83-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES MELHORADAS.

Aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, representada pelo seu Diretor-Presidente, Economista HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com respaldo no que preceitua o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do Parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Objetiva o presente Contrato a prestação de serviços de comercialização de sementes melhoradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Transferir à CONTRATADA recursos no valor de Cr\$-16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) para aquisição de sementes melhoradas de arroz e feijão produzidos pelos produtores-cooperadores do Programa de Apoio à Produção e a Comercialização de Sementes e Mudanças, conhecidos pelo Ministério da Agricultura;

b) Transferir à CONTRATADA 1.150 Kg de sementes melhoradas de milho;

c) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização de comercialização realizada pela CONTRATADA, através da Secretaria de Agricultura;

d) Assegurar à CONTRATADA a remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o produto da comercialização de sementes melhoradas definidos pelo item I, letras "a" e "b" desta Cláusula Terceira.

II - DA CONTRATADA:

a) Comercializar as sementes melhoradas de arroz, feijão e milho e aplicar os recursos oriundos desta operação na aquisição de sementes melhoradas produzidas pelos produtores-cooperadores do Programa de Sementes, no ano subsequente, observando a dedução estabelecida no item I, letra

"d" da Cláusula Terceira do presente Contrato;

b) Definir em comum acordo com o CONTRATANTE, através da Secretaria de Agricultura, o valor para comercialização das sementes melhoradas;

c) Apresentar, quando solicitado, relatório contábil à Secretaria de Agricultura;

d) Adquirir as sementes de arroz e feijão semente de acordo documento expedido pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 7930, emitida em 04.10.83.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão repassados em uma única parcela, após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato deverão ser transferidos à CONTRATADA, assim como os resultantes da comercialização de sementes melhoradas, serão depositadas em conta vinculada GOVERNO/CODEASA, na Agência local do Banco da Amazônia S/A, devendo ser movimentada somente através de cheques nominais obrigando-se a CONTRATADA e enviar ao CONTRATANTE extrato da conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que foram pagas as suas obrigações, devendo os recursos só serem sacados para saldar compromissos deste Contrato, sendo vedada a sua transferência para suprir outras fontes de recursos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo até trinta (30) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: Este Contrato terá sua vigência no período da data de sua assinatura até 31.12.1984.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A inobservância de qualquer Cláusula, condição ou obrigação do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida surgida em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 04 de outubro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Iolanda Corrêa dos Santos

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ -

Aos cinco dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e dois, precisamente às dezoito horas, no Auditório da Secretaria de Administração, sito à Avenida FAB, s/n, Centro Cívico, deu-se início a Reunião de Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Administradores do Território do Amapá, presidida pelo Administrador Cláudio Fernandes Vasques e contando com a presença de 23 (vinte e

três) administradores, que compareceram à Reunião conforme lista de presença que segue anexa, devidamente assinada pelos presentes, que são os seguintes: 1) Henrique Amoedo da Costa Neto, 2) Mª do Socorro Bessa de Castro Rocha, 3) Lucimar Brabo Alves, 4) Cláudio Fernandez Vasques, 5) Carlos Alberto Coutinho Vianna, 6) Augusto Monte de Almeida, 7) Pedro Aurélio Penha Tavares, 8) João Benício Dias, 9) Ubaldo Silva Medeiros, 10) Aldenira Guimarães de Queiroz, 11) Janice Helena da Silva Cruz, 12) Rosilei Oliveira Monteiro, 13) Josito Belarmino Bispo, 14) Celestino Lima Tavares Pinheiro, 15) Evandro Santos Juaréz, 16) José Maria de Lima, 17) Ronaldo Picanço e Silva, 18) Waldívia Jucá Penalber, 19) Zélia Santos de Sales, 20) Iracema Teixeira de Lemos, 21) Amiraldo de Silva Favacho, 22) Luís Otávio Sá de Miranda, e Mário José Bandeira dos Santos. Primeiramente foi decidida a votação para escolha da sigla da Associação, sendo vencedora a sigla ADAP - Associação dos Administradores do Amapá. Posteriormente foi lida a proposta do Estatuto da Associação que após as emendas propostas pelo plenário, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Encerrada a reunião ficou decidido que a Associação iria se reunir em data a ser marcada para a eleição da 1ª Diretoria da ADAP, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião precisamente às 19:25 horas. Eu, José Maria de Lima, Secretário Adoc, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

1. JOSÉ MARIA DE LIMA
Secretário Adoc

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONIA MARIA MONTEIRO TAVARES COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Senhora SONIA MARIA MONTEIRO TAVARES, brasileira, casada, do lar, residindo em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de se pronunciarem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor DOMINGOS TAVARES, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Professor Tostes, 614 - Buritizal, com os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move perante este Juízo, com fundamentos na lei nº 6.515/77. O presente EDITAL, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação, considerará-se já transcorrido assim que decorrerem os sessenta (60) dias, ficando, assim, citado a Senhora SONIA MARIA MONTEIRO TAVARES. O que cumpre na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três. Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Auxiliar Judiciário datilografei e eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, Subcrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. LUCIVAL CARDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias, s/nº, às 08:00 horas do dia 17 de outubro do corrente ano, à audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação apresentada por JOSÉ MACIEL contra vós.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, indepen-

dente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir por quem tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 07 de outubro de 1983.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS EM SETEMBRO DE 1.983

CONTRATOS SOCIAIS (LIMITADA)

965/83 - AFONSO & REIS LTDA.....	16 2 0000687 1
Sede: Av. Santana - 880	
Santana - Macapá-AP	
966/83 - CORREA & BENTO LTDA.....	16 2 0000688 0
Sede: Rua Santos Dumont - 1159	
Santa Rita - Macapá-AP	
985/83 - SILVEIRA & MARTINS LTDA.....	16 2 0000689 8
Sede: Av. Cora de Carvalho - 1207	
Central - Macapá-AP	
987/83 - LEÃO & GOMES LTDA.....	16 2 0000690 1
Sede: Rua Ubaldo Figueira - 1432	
Santana - Macapá-AP	
992/83 - HENRIQUE & ASSUNÇÃO LTDA.....	16 2 0000691 0
Sede: Aeroporto Internacional de	
Macapá - s/nº	
Santa Rita - Macapá-AP	
1004/83 - MIRA & BONFIM LTDA.....	16 2 0000692 8
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lom-	
baerd - 924	
Central - Macapá-AP	
1006/83 - MINERAÇÃO NOVO ASTRO LTDA.....	16 2 0000693 6
Sede: Av. Nações Unidas - 218	
Julião Ramos - Macapá-AP	
983/83 - COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTA	16 2 0000694 4
ÇÕES LTDA.....	
Sede: Av. Santana - 1062	
Santana - Macapá-AP	
1034/83 - HOTEL MERCURIO LTDA.....	16 2 0000695 2
Sede: Rua Cândido Mendes - 1300	
Central - Macapá-AP	
1035/83 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LARAN-	16 2 0000696 1
JAL LTDA.....	
Sede: Vila Laranjal do Jari-570	
Boca do Jari - Mazagão-AP	

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

950/83 - SICAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL E CO	1311
MÉRCIO DO AMAPÁ LTDA.....	
Sede: Vila Maia - s/nº	
Santana - Macapá-AP	
952/83 - PECUÁRIA GALENO E COMÉRCIO LTDA	1312
Sede: Rua Eliezer Levy - 2450	
Trem - Macapá-AP	
953/83 - SERRARIA AMAPÁ LTDA.....	1313
Sede: Rua Professor Tostes-3781	
Buritizal - Macapá-AP	
954/83 - GALENO & CIA.....	1314
Sede: Rua Eliezer Levy - 2450	
Trem - Macapá-AP	
971/83 - MACAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA.....	1315
Sede: Rua Major Eliezer Levy -	
2322	
Central - Macapá-AP	
991/83 - COSTA & CIA LTDA.....	1316
Sede: Av. Mãe Luzia - 340	
Julião Ramos - Macapá-AP	

990/83 - FERREIRA & CIA LTDA.....	1317
Sede: Rua Rio Juruá - 01	
Elesbão - Macapá-AP	
1000/83- BEMERGUY & GATO, COM. E REPRE	
SENTAÇÕES LTDA.....	1318
Sede: Av. Ernestino Borges-191	
Central - Macapá-AP	
1005/83- SENA & CIA. LTDA.....	1319
Sede: Rua Cândido Mendes - 1217	
Comercial - Macapá-AP	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Clube das Acácias, convoca todas as associadas em pleno direito para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 14 do corrente, às 20:00 horas em 1ª convocação e às 20:30 em 2ª convocação, na sede da Loja Maçônica Duque de Caxias, sito a Av. Coriolano Jucá, nº 451, para deliberar sobre o seguinte:

Eleição e posse da Diretoria para o biênio 83/85.

Macapá, 11 de outubro de 1983.

LUÍZA MARIA COSTA PESSOA
Presidente

R E T I F I C A Ç Ã O

Retificamos que o Edital da Eleição Sindical, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá nº 4.034 de 11.10.83, é da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá e não do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Território Federal do Amapá, conforme está constando na referida publicação, e o Presidente é o senhor Severino do Espírito Santo Costa e não o que consta na mesma publicação.

Belém-Pa, 11 de outubro de 1983.

SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, na sede social, na Rua Senador Filinto Müller nº 818, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da Companhia Dendê do Amapá - CODEPA (CGC nº 05.879.903/0001-08), representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas no livro próprio. Consoante disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. SAMUEL FINEBERG, Presidente da Sociedade, e convidou a mim, ISRAEL HIRCH COSLOVSKY, representante legal da Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, para Secretário, e declarou que deveriam os trabalhos obedecer à seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social de Cr\$: 1.829.691.450,00 para Cr\$: 1.954.741.869,00, mediante emissão de ações preferenciais classe A a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) assuntos gerais. Em continuação, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, documento este do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Tendo em vista o interesse da Sociedade, e para o fim de dar continuidade à execução do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, vimos propor a V.Ss. o aumento do capital social de Cr\$: 1.829.691.450,00 para Cr\$: 1.954.741.869,00, mediante a emissão de 73.128.900 ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cr\$ 1,71 cada uma, no montante de Cr\$: 125.050.419,00, destinadas à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, cuja integralização será efetuada com recursos do citado Fundo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 1.376, de 12 de dezembro de 1974, observadas as condições estabelecidas pela SUDAM, tendo sido esta subscrição autorizada pela SUDAM através do Ofício nº GS - 04465/83 de 23 de setembro de 1983,

Em decorrência da subscrição e integralização pelo FINAM das 73.128.900 ações preferenciais classe A, acima citadas, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$:... 1.954.741.869,00 (hum bilhão, novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e hum mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), dividido em 1.143.123.900 (hum bilhão, cento e quarenta e três milhões, cento e vinte e três mil e novecentas) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de Cr\$: 1,71 (hum cruzeiro e setenta e um centavos) cada uma, sendo 953.095.000 (novecentos e cinquenta e três milhões e noventa e cinco mil) ordinárias e 190.028.900 (cento e noventa milhões, vinte e oito mil e novecentas) preferenciais classe A". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, foi a mesma colocada em discussão, e, em seguida, posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente, considerando que o aumento de capital mencionado na Proposta da Diretoria dependia da subscrição pelo FINAM de 73.128.900 ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cr\$ 1,71 cada uma, no total de Cr\$ 125.050.419,00, propôs que fosse suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à formalização do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-PA, o que foi aprovado por unanimidade. Reaberta a reunião às 11 horas do dia 6.10.83, ainda com a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, havia assinado o Boletim de Subscrição das referidas ações preferenciais classe A a serem integralizadas após o arquivamento desta ata na Junta Comercial do TFA. Em prosseguimento, o Sr. Presidente, considerando que as ações preferenciais classe A, cuja emissão esta Assembléia aprovara, haviam sido totalmente subscritas, propôs que a Assembléia considerasse efetivado o aumento do capital social para Cr\$: 1.954.741.869,00 e que, em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social passasse a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, o que foi por todos aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 06 de outubro de 1983. (a) SA - MUEL FINEBERG, Presidente - ISRAEL HIRCH COSLOVSKY, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI, Oswaldo Luiz Senra Pessoa - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Samuel Fineberg, Israel Hirsch Coslovsky - SOCFINCO DO BRASIL AGRO-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Philippe Arthur De Traux de Wardin - P.p. de COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, P.p. de COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, Nilson de Souza Brandão. Confere com o original lavrado no livro próprio.

ISRAEL HIRCH COSLOVSKY
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D A O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº. 1332.

Macapá, 11 de outubro de 1983.

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SEBASTIÃO EDINALDO GONÇALVES RODRIGUES e NARA CRISTINA BARBOSA DIAS.

Ele é filho de Raimundo Benedito Rodrigues e de Filoni la Gonçalves Rodrigues.

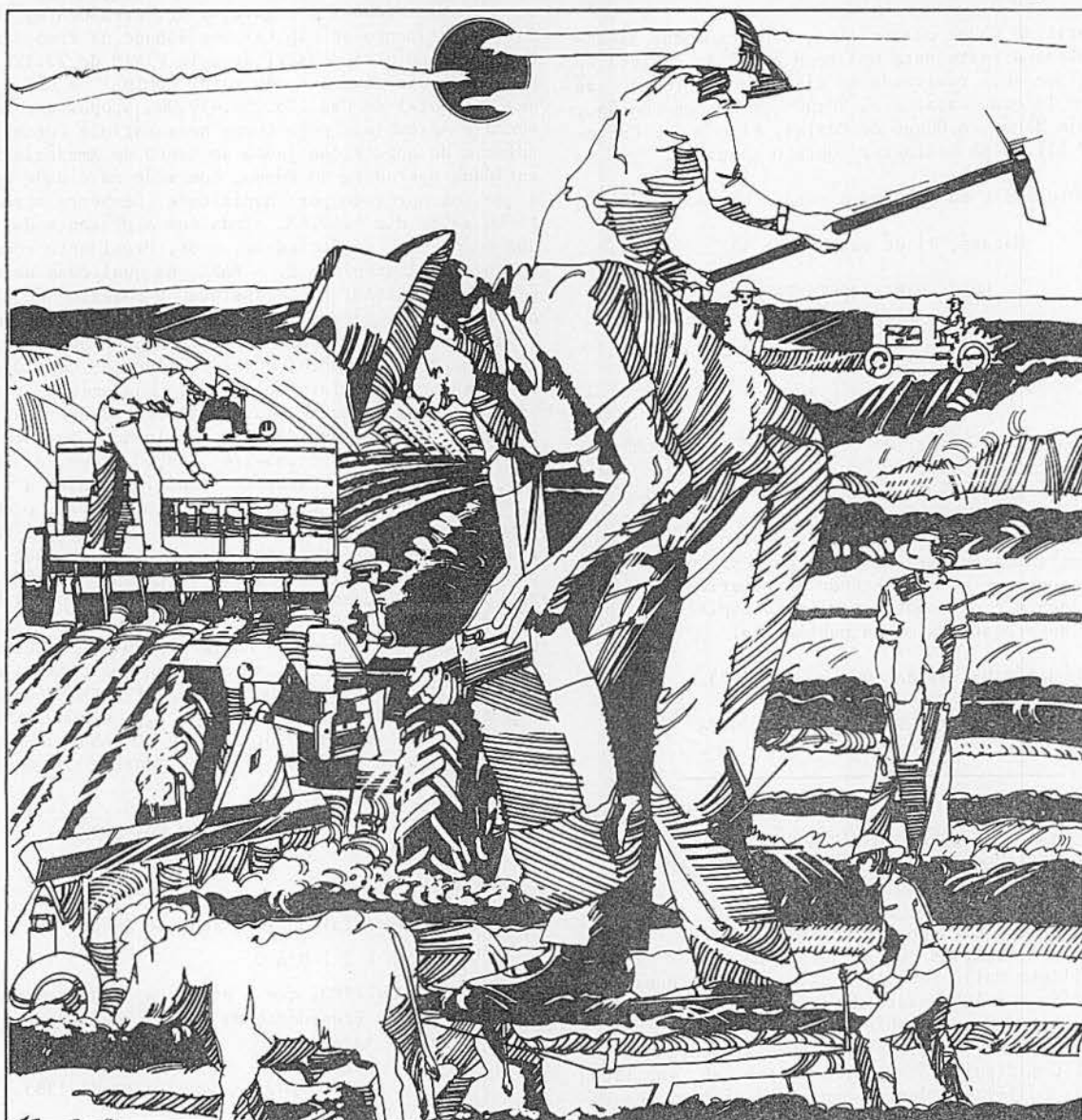
Ela é filha de Bento Batista Dias e de Euza Barbosa Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 10 de outubro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

PLANTE MAIS. CRISE SE VENCE COM PRODUÇÃO.



O Brasil começa o plantio das safras de verão com vontade e a decisão de vencer os problemas pelo trabalho em sua terra. Mais de 3 milhões de agricultores, em 14 Estados, estão colocando no chão a semente. Queremos e precisamos de uma grande colheita de alimentos. Ela representa mais empregos no campo e nas cidades e um abastecimento melhor para o povo. Com mais alimentos podemos combater a inflação e gerar divisas. Agora, o apoio do Governo Federal está no crédito, preços mínimos remuneradores e seguro. Com isso os produtores rurais podem aumentar a área plantada, produzir mais e melhor.

**Agricultura, a prioridade continua.
Uma conquista do povo e do Governo.**